



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.361/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE PARA A UNIÃO FEDERAL, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **União**, com destinação de uso para o **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, uma área urbana com 1.160,00 m² (hum mil cento e sessenta metros quadrados), no loteamento primitivo da cidade, constituída do lote 9 e partes dos lotes 10, 11 e 11A, todos da quadra 48, com as seguintes medidas e confrontações: 24 metros de frente para a Rua Guaycurus, ao fundo, 24 metros confrontando com 4 metros para o lote 12 e 20 metros para os lotes 5 e 12A; à direita, 50 metros confrontando 10 metros para o lote 12 e 10 metros para os lotes 10, 11 e 11A, à esquerda, 50 metros, confrontando com partes dos lotes 5A, 06, 06A e 07, conforme atestado de demarcação e planta de situação, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, todos matriculados no CRI de Jaciara sob os números 12.160, 14.052 e 14.064.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao Projeto e à Construção, por parte do DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

§ 2º - O Projeto e a Construção, de que trata o §1º deste artigo, deve ser concluído no prazo máximo de 730 dias (setecentos e trinta dias), contados da data do registro da escritura pública de doação ou do contrato de doação com encargo, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, sem prejuízo dos acréscimos de construção no terreno, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial, e, independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial quanto extrajudicial, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura





ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno, sob pena das medidas judiciais cabíveis serem aplicadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis 1232/10, 1243/10 e 1274/10.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 05 DE AGOSTO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

